



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROTÓCOLO GERAL 142/2023
Data: 20/04/2023 - Horário: 17:51
Administrativo - OF 79/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 3.028/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o Programa Municipal Melhores Amigos e dá outras providências.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal Melhores Amigos, que objetiva a Castração Municipal de Animais Domésticos, a ser implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelas ações de controle de natalidade canina e felina do município de Barão de Cotegipe, através de castração cirúrgica de fêmeas preferencialmente e machos, considerada uma forma eficaz e humanitária de controle populacional de animais.

Parágrafo Único: Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 2º - Constitui objetivo básico do presente programa, ações de controle de natalidade canina e felina no município de Barão de Cotegipe, tais como:

- I- Controle dos animais através de castrações preferencialmente de fêmeas, para evitar o cio e a fecundação;
- II- Evitar a procriação descontrolada e o abandono de cães e gatos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização cirúrgica e educação para a posse responsável, evitando assim a transmissão de zoonoses;
- III- Conscientização da população, constantemente, pelo poder público municipal, através de publicidade vinculada a meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 3º - o Município desenvolverá ações especialmente no que tange aos animais de rua e aos animais pertencentes a população de baixa renda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	Secretaria da Agricultura
08.01.20.122.0008.2054	Manutenção da Secretaria da Agricultura
(877-0) 3.3.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

Art. 5º - O Município regulamentará, por Decreto Municipal, o funcionamento do Programa Municipal Melhores Amigos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.